CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Moção n. 11/2024

Autores:

João Marcio Faligurski – PL

Fernando dos Santos Silva – MDB

Ivan Pinto da Luz – MDB

Janayna Gomes Silvino – PL

Jonecir Soares – PL

Luiz Martins Junior – Cidadania

Paulo Neres do Rosário – União Brasil

Tiago de Oliveira – PL

Assunto: **Apoio ao Projeto de Lei Federal n. 1904/2024.**

A Câmara Municipal de Itapoá/SC, por unanimidade, apresenta a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei Federal n. 1904/2024.

Nós, Parlamentares itapoaenses, como representantes do povo, eleitos de forma democrática pela proporcionalidade constitucional, neste ato, por esta moção, fazemos um apelo a Vossas Excelências para que apoiem o Projeto de Lei Federal n. 1904/24, que visa garantir que as crianças em gestação não sofram assistolia fetal a partir da 22ª semana, conforme a Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina.

A assistolia fetal é um procedimento cruel e extremamente doloroso, em que o bebê sofre parada cardíaca por meio de uma injeção aplicada na barriga da mãe. Um país que não protege a forma de vida mais vulnerável e inocente não é capaz de proteger qualquer outra coisa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e certo de seu compromisso para com a vida e peço que considere o impacto positivo que a aprovação deste Projeto de Lei terá na proteção da vida e na promoção da dignidade humana em nossa sociedade.

Diante do exposto e pelos méritos acima narrados, esta Casa de Leis aprova honrosamente esta Moção de Aplauso.

É a Moção.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 07 de junho de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PL

Jonecir Soares – PL

[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – União Brasil

[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador